

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 060/2018

CONCORRÊNCIA N. 001/2018

OBJETO: A presente licitação visa à contratação de empresa para execução de obra relativa a ampliação do canal do Rio Iracema, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos em anexo.

I. DAS PRELIMINARES

1. Impugnação interposta tempestivamente pela Empresa GAIA RODOVIAS LTDA, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/1993.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A empresa impugnante contesta as exigências relativas as parcelas de maior relevância técnica, conforme disposto no item 6.1.4.3, alínea “a”, do Edital n. 001/2018.

2.2. Alega que as parcelas de maior relevância restaram “escolhidas” aleatoriamente e que alguns dos itens não se revelam idôneos para serem tratados como parcela de maior relevância.

2.3. Alega que o serviço de topografia não pode ser considerado parcela de maior relevância e valor significativo.

2.4. Alega ainda, que as pontes deveriam ter sido definidas como parcela de maior relevância técnica, haja vista que tratam-se de obras de arte corrente.

2.5. Por fim, justifica o pleito na Lei Federal n. 8.666/1993, cita jurisprudências e doutrina.

É o relatório necessário.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a alteração das disposições editalícias, com a finalidade de alterar o quadro definido como parcelas de maior relevância técnica.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1. Primeiramente, destaca-se que a impugnação foi interposta tempestivamente, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993.

4.2. As alegações da impugnante merecem prosperar em parte, haja vista que cabe, como bem ressaltou a impugnante, a Administração, diante das peculiaridades de cada caso, definir as parcelas de maior relevância técnica.

4.3. Vale consignar, que se trata de obra para intervenção no canal do Rio Iracema, no Município de Maravilha, com o objetivo de alargar e aprofundar alguns pontos do Rio, implicando necessariamente em serviços de escavação, carga e transporte de material de 1ª, 2ª e 3ª categoria, representando mais de 7 mil metros cúbicos de material, logo, evidente que referida exigência, nos termos do projeto executivo, trata-se de parcela de maior relevância.

4.4. Nos termos do projeto executivo, foram definidos com serviços topográficos os seguintes quantitativos, *in verbis*:

3.1.1. SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS E ACOMPANHAMENTO.

Este item foi calculado considerando uma largura média de 7,50 m de cada lado do rio, pela extensão do projeto (137+14,00) que corresponde a 2.754,00 m, totalizando 41.310,00 m² de desmatamento e limpeza do terreno.

4.5. Verifica-se que a topografia representa mais de 41 mil metros quadrados, tratando-se sim de parcela de grande relevância técnica, devendo ser mantida a exigência.

4.6. Considerando que o muro de gabião não havia sido contemplado inicialmente, no entanto, analisando o contexto da obra, uma vez que a mesma pode-se resumir em escavação, execução de muro, execução de ponte e utilização de concreto, inclui-se às parcelas de maior relevância, a execução de muro de gabião, uma vez que o mesmo está presente na obra e representa 1.347 m³.

V. DECISÃO

5.1. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **GAIA RODOVIAS LTDA**, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos da legislação pertinente, devendo o Edital ser retificado e constada a seguinte tabela de parcelas de maior relevância técnica:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	COMPROVAÇÃO MÍNIMA
1. Escavação, carga e transporte de material de 1ª e 2ª categoria	18.609,00m ³
2. Escavação, carga e transporte de material de 3ª	1.860,00m ³

categoria.	
3. Fornecimento de material granular (pedra detonada, macadame seco ou hidráulico).	1.927,50m ³
4. Execução de obras de contenção de taludes, utilizando gabião	673,50 m ³
5. Concreto armado	2.298,64 m ³
6. Topografia	20.500 m ²
7. Execução de obra de arte especial (ponte em concreto armado) área de tabuleiro.	250m ²

5.2. Retifique-se o Edital. Proceda-se a reabertura do prazo. Publique-se

Maravilha, 30 de abril de 2018.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita do Município de Maravilha